



Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 53/63

SEBASTIÃO INOCÊNCIO LEITE, Prefeito Municipal
de Itaúna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O , saber que a Câmara Municipal de-
cretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

- Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a organi-
zar projetos para aplicação de recursos provenientes
de "FUNDO E DE DEFEZA DO CAFÉ" autorgados a este
Município.
- Art. 2º.- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a
apresentar a quem dê direito o projeto especificado
no artigo anterior.
- Art. 3º.- Para cumprimento de que dispõe os artigos anterior-
es, fica o Poder Executivo autorizado a receber os
citados recursos provenientes de "FUNDO DE DEFEZA
DO CAFÉ", dando aos mesmos os destinos indicados,
aprovados pela Junta Administrativa do Instituto Bra-
sileiro de Café.
- Art. 4º.- A presente Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em Contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL.

Em 27 de Novembro de 1.963.

Sebastião Inocencio Leite

Sebastião Inocencio Leite

Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal de Itaúna do
Sul, em 27 de Novembro de 1.963.-

CIENTE ARQUIVE-SE

Em *27/11/63*

D. Cavallheiro Martins
Cavallheiro Martins